



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4063, DE 15 DE DEZEMBRO 2022

Fixa o subsídio do governador e do vice-governador para o exercício financeiro de 2023.

Data de Criação

15/12/2022

Data de Publicação

19/12/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13433, de 19/12/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Subsídio mensal do governo

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 3886/2021

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3886/2021

Texto da Lei

LEI N° 4.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o subsídio do governador e do vicegovernador para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado – TJ.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 3.886, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 15 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre